



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.476/2022.-

Monte Azul Paulista, 16 de Dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A DIRETORIA DA CASA PARAA
PROJECÇÕES E O NECESSÁRIO
PARA PROSSEGUIMENTO DOS TRAMI-
TES LEGAIS REGIMENTAIS. MATAZUL
26/12/22
[Assinatura]

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1251, de 16/12/2022, dispondo sobre a Criação da Escola Municipal "Dr. Antônio José de Siqueira" de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 1.251, de 16 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre: Criação da Escola Municipal de Música “Dr. Antônio José de Siqueira” de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a **ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA “Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA”**.

ARTIGO 2º - São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música:

I – oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens e adultos moradores de Monte Azul Paulista, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino estadual, municipal, particular e da Escola Municipal de Música e Projetos em parceria com o Governo do Estado de São Paulo;

II – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Monte Azul Paulista – SP.;

III – musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V – efetuar ensaios destinados aos músicos;

VI – abrigar projetos musicais já existentes na cidade como:

a) – Projeto Guri;

b) - Grupo Cheiro de Mato;

c) – Roda de Samba;

d) - Coral Municipal;

e) – Arte na Rua, e,

f) Criação de novos projetos, especialmente da Banda Marcial Municipal;

ARTIGO 3º - Compete à Escola Municipal de Música e seus Projetos:

I – Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes desta;

II – Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e/ou nacionais desenvolvidas neste município;

III – Promover eventos para o desenvolvimento cultural no município;

IV – Apresentar-se em Teatros, Praças, Centros Culturais, Museus, Igrejas e Feiras Livres;

ARTIGO 4º - As apresentações em outros municípios, somente serão aceitas mediante ofício e viabilidade, ficando o solicitante responsável por transporte e alimentação dos integrantes.

§ 1º - Para realização de algum evento fora da data do calendário de programação anual, poderá ser solicitada à participação dos Projetos, mediante ofício, cabendo à Secretária da Cultura analisar todos os requerimentos de apresentações.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 06 / 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06 / 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 5º - As apresentações serão realizadas preferencialmente no horário inverso ao turno da escola, visando preservar o desenvolvimento curricular dos participantes.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 16 de Dezembro de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 06 / 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06 / 02 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 011/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.251 de 16 de Dezembro de 2023, que dispõe: Criação da Escola Municipal de Música "Dr. Antônio José de Siqueira" de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que cria a ESCOLA MUNICIPAL DE M´SUISCA Dr. ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA.

2. Fundamentação:

O Presente PL se enquadra no espírito da Educação, Cultura e Desporto atendendo os princípios Constitucionais, onde toda matéria que tratar de assuntos como saúde, educação, cultura, segurança, dentre outras, e nesse caso atendendo o que dispõe o artigo 12, item 3 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o presente PL tem como finalidade a aplicabilidade objetiva da Lei, para o cumprimento integral do apresentado no texto normativo, assim no que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à criação do da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Escola Municipal de Música, verifica-se compatível com as necessidades do município.

De outro modo, o Projeto de Lei 1251/2023, não apresentou o que requer o artigo 175 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deixando de apresentar a justificativa do comentado PL.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, **desde que observado o artigo 175, inciso VI, do Regimento Interno.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 23 de Fevereiro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F583G03919K1340G>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F583-G039-19K1-340G



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 24/02/2023, às 15:31:06

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

IUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1.251, de 16 de Dezembro de 2022, dispondo sobre a criação da Escola Municipal de Música “Dr. Antônio José de Siqueira” de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências, referida criação da Escola Municipal de Música, foi uma iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste Município, tendo como objetivo homenagear o saudoso Dr. Antônio José de Siqueira, grande advogado da municipalidade que prestou relevantes serviços à municipalidade, como também se dedicou a Cultura do nosso município.

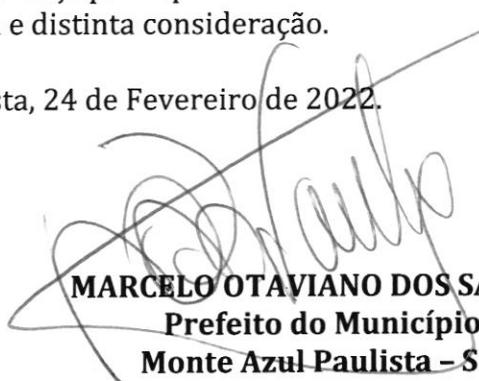
Como também musicalizar os jovens e adultos do município, visando à socialização e profissionalização, proporcionando assim a valorosa representação cultural e artística que referida Escola poderá proporcionar à nossa municipalidade e região, como também firmar Projetos com parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Ressaltamos que com a criação da referida Escola Municipal de Música, a mesma beneficiará seus legítimos interesses, inclusive com a perspectiva do alcance de verbas estaduais e federais para seu crescimento e maior projeção de seus projetos culturais.

Isto posto, aguardamos o reconhecimento dos Senhores Vereadores, aprovando o referido Projeto de Lei.

Aproveitamos do ensejo para apresentar aos Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.251, de 16 de dezembro de 2022.

Criação da Escola Municipal de Música "Dr. Antônio José de Siqueira" de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

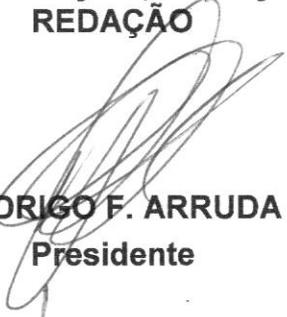
DECISÃO DAS COMISSÕES

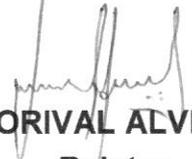
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.251, de 16 de dezembro de 2022, da "Criação da Escola Municipal de Música "Dr. Antônio José de Siqueira" de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências."** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 1º de março de 2023.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente

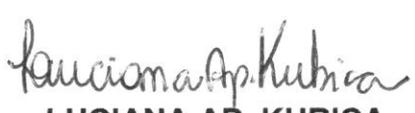

ORIVAL ALVES
Relator


JOSÉ A. PEREZ CANTORI
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI
Presidente


LUCIENE AP.C. FACHINI
Relatora


LUCIANA AP. KUBICA
Membro

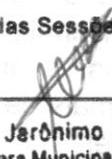
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

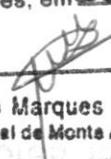

JOSÉ A. PEREZ CANTORI
Presidente


RODRIGO F. ARRUDA
Relator

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1788/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Criação da Escola Municipal de Música “Dr. Antônio José de Siqueira” de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a **ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA “Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA”**.

ARTIGO 2º - São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música:

I – Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens e adultos moradores de Monte Azul Paulista, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino estadual, municipal, particular e da Escola Municipal de Música e Projetos em parceria com o Governo do Estado de São Paulo;

II – Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Monte Azul Paulista – SP;

III – Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;

IV – Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V – Efetuar ensaios destinados aos músicos;

VI – Abrigar projetos musicais já existentes na cidade como:

- a) Projeto Guri;
- b) Grupo Cheiro de Mato;
- c) Roda de Samba;
- d) Coral Municipal;
- e) Arte na Rua; e,
- f) Criação de novos projetos, especialmente da Banda Marcial Municipal.

ARTIGO 3º - Compete à Escola Municipal de Música e seus Projetos:

I – Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes desta;

II – Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e/ou nacionais desenvolvidas neste município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

III – Promover eventos para o desenvolvimento cultural no município;

IV – Apresentar-se em Teatros, Praças, Centros Culturais, Museus, Igrejas e Feiras Livres;

ARTIGO 4º - As apresentações em outros municípios, somente serão aceitas mediante ofício e viabilidade, ficando o solicitante responsável por transporte e alimentação dos integrantes.

Parágrafo único - Para realização de algum evento fora da data do calendário de programação anual, poderá ser solicitada à participação dos Projetos, mediante ofício, cabendo à Secretária da Cultura analisar todos os requerimentos de apresentações.

ARTIGO 5º - As apresentações serão realizadas preferencialmente no horário inverso ao turno da escola, visando preservar o desenvolvimento curricular dos participantes.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de março de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



LEI N º 2.502, 23 DE MARÇO DE 2023.

**Criação da Escola Municipal de Música
“Dr. Antônio José de Siqueira” de Monte
Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá
outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a **ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA “Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA”**.

ARTIGO 2º - São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música:

I – Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens e adultos moradores de Monte Azul Paulista, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino estadual, municipal, particular e da Escola Municipal de Música e Projetos em parceria com o Governo do Estado de São Paulo;

II – Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Monte Azul Paulista – SP;

III – Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;

IV – Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V – Efetuar ensaios destinados aos músicos;

VI – Abrigar projetos musicais já existentes na cidade como:

- a) Projeto Guri;
- b) Grupo Cheiro de Mato;
- c) Roda de Samba;
- d) Coral Municipal;
- e) Arte na Rua; e,



f) Criação de novos projetos, especialmente da Banda Marcial Municipal.

ARTIGO 3º - Compete à Escola Municipal de Música e seus Projetos:

I – Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes desta;

II – Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e/ou nacionais desenvolvidas neste município;

III – Promover eventos para o desenvolvimento cultural no município;

IV – Apresentar-se em Teatros, Praças, Centros Culturais, Museus, Igrejas e Feiras Livres;

ARTIGO 4º - As apresentações em outros municípios, somente serão aceitas mediante ofício e viabilidade, ficando o solicitante responsável por transporte e alimentação dos integrantes.

Parágrafo único - Para realização de algum evento fora da data do calendário de programação anual, poderá ser solicitada a participação dos Projetos, mediante ofício, cabendo à Secretária da Cultura analisar todos os requerimentos de apresentações.

ARTIGO 5º - As apresentações serão realizadas preferencialmente no horário inverso ao turno da escola, visando preservar o desenvolvimento curricular dos participantes.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



01	Gestor de Compras	40	10A	Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração
01	Gestor de Finanças	40	10A	Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
01	Gestor de Pessoas	40	10A	Superior com especialização em Recursos Humanos
01	Gestor de Tributos	40	10A	Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
32	Guarda Municipal	12/36	5A	Ensino Médio completo
03	Médico Cardiologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Cirurgião Geral	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Clínico Geral	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Dermatologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico do Trabalho	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Endocrinologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Ginecologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Neurologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Oftalmologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Ortopedista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Otorrinolaringologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
05	Médico Pediatra	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Plantonista	12	R\$ 1.199,55 por plantão de 12 horas	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área

02	Médico Programa Saúde da Família	40	11	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Psiquiatra	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Sanitarista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Urologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
01	Mestre de Obras	44	5A	Ensino Médio
55	Motorista	44	6A	Ensino Médio com CNH categoria "D" e "E"
04	Nutricionista	30	8A	Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	5B	Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "D"
02	Padeiro	40	4B	Ensino Fundamental
04	Procurador Jurídico	20 40	10A 10AA	Superior completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil
08	Psicólogo	20 30 40	7A 8A 9	Superior em Psicologia e Registro no CRP
12	Secretário de Escola	40	6A	Ensino Médio com conhecimento em informática
03	Técnico Agrícola	40	6C	Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico
31	Técnico de Enfermagem	40	5A	Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	8A	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico
04	Técnico de Informática	20 30 40	5A 6A 7A	Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados
06	Telefonista	30	4B	Ensino Médio
04	Terapeuta Ocupacional	40	8A	Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
01	Veterinário	40	8A	Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária

LEI N º 2.502, 23 DE MARÇO DE 2023.

Criação da Escola Municipal de Música "Dr. Antônio José de Siqueira" de Monte Azul



**Paulista, Estado de São Paulo,
e, dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a **ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA "Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA"**.

ARTIGO 2º - São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música:

I - Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens e adultos moradores de Monte Azul Paulista, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino estadual, municipal, particular e da Escola Municipal de Música e Projetos em parceria com o Governo do Estado de São Paulo;

II - Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Monte Azul Paulista - SP;

III - Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;

IV - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V - Efetuar ensaios destinados aos músicos;

VI - Abrigar projetos musicais já existentes na cidade como:

a) Projeto Guri;

b) Grupo Cheiro de Mato;

c) Roda de Samba;

d) Coral Municipal;

e) Arte na Rua; e,

f) Criação de novos projetos, especialmente da Banda Marcial Municipal.

ARTIGO 3º - Compete à Escola Municipal de Música e seus Projetos:

I - Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes desta;

II - Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e/ou nacionais desenvolvidas neste município;

III - Promover eventos para o desenvolvimento cultural no município;

IV - Apresentar-se em Teatros, Praças, Centros Culturais, Museus, Igrejas e Feiras Livres;

ARTIGO 4º - As apresentações em outros municípios, somente serão aceitas mediante ofício e viabilidade, ficando o solicitante responsável por transporte e alimentação dos integrantes.

Parágrafo único - Para realização de algum evento fora da data do calendário de programação anual, poderá ser solicitada à participação dos Projetos, mediante ofício, cabendo à Secretária da Cultura analisar todos os requerimentos de apresentações.

ARTIGO 5º - As apresentações serão realizadas preferencialmente no horário inverso ao turno da escola, visando preservar o desenvolvimento curricular dos participantes.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

LEI N º 2.503, 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e permuta de terrenos urbanos, localizados nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e a Diocese de Jaboticabal.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder a permuta do imóvel objeto da matrícula nº 14.220, com área total de 884, 27 m2, de propriedade do Patrimônio do Município, com o imóvel objeto da matrícula nº 7709 de propriedade da Diocese de Jaboticabal, com área de 884,50 m2, lavrando-se para tanto, a respectiva escritura.

ARTIGO 2º - De um lado como primeiro permutante, Diocese de Jaboticabal, entidade religiosa regida pelo Decreto nº119-A de 07/01/1890 e pelo Código de Direito Canônico, inscrita no CNPJ sob o nº45.336.195/0001-83, com Ato Declaratório de Personalidade Jurídica registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Jaboticabal-SP em 03/09/2008 sob o nº33488, com sede na Rua José Bonifácio 432, bairro Aparecida, na cidade de Jaboticabal, SP.

ARTIGO 3º - E, de outro lado como segundo permutante, Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº52.942.380/0001-87, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, SP, na Praça Rio Branco 86, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 22.624.144-0 e CPF 118.657.218-32, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Mario Celso Fabrício 95.

ARTIGO 4º - O Primeiro Permutante é legítimo possuidor, de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **UM TERRENO situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP com frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, lado ímpar, no loteamento denominado Vila Nova, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, 88,45 metros do lado direito de quem olha**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d47-13ee-d1d9-5fac



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1127B, ano XI, veiculado em 24 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 24/03/2023 às 14:57:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d47-13ee-d1d9-5fac>